



**Câmara Municipal de Itaitinga**  
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

### CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.03.0003

Data/Hora: 03/06/2025 11:03:38

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

### Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 052/2025 - DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.03.0003

PROTOCOLO: 2025.06.03.0003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: LUCIA MARIA QUEIROZ SERPA

Setor: OUIDORIA

Descrição: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 052/2025 - DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03/06/2025 11:03:38



2025.06.03.0003



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DEVOLVIDO A ORIGEM

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 052/2025

**DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A VEREADORA LUCIA MARIA DE QUEIROZ SERPA**, no uso de suas atribuições Legais, apresenta o presente Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o protocolo de aplicação do questionário com a escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria, deverá ser aplicado no âmbito do Poder Público municipal de Itaitinga às crianças que possuam entre 16 e 30 meses de idade, nos seguintes casos:

I – Na primeira consulta médica ou avaliação de saúde do infante realizada dentro do interregno de idade descrito no caput;

II – Nas creches municipais, durante o processo de matrícula, quando a criança já estiver na faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

III – Nas creches municipais quando a criança atingir a faixa etária descrita no caput e ainda não tiver sido submetida à escala M-CHAT;

IV - Sempre que os profissionais educacionais ou de saúde que acompanham a criança reputarem necessário.

§ 1º. O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde e nas creches municipais ou naquelas com que o Município mantenha termos de parceria.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

§ 2º. Caso identificada a necessidade e haja aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público responsável providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

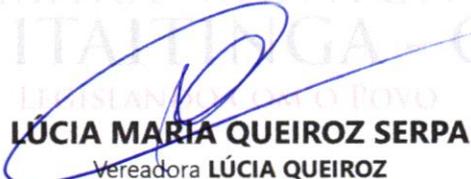
§ 3º. O Município de Itaitinga deverá promover a capacitação de seus servidores para que apliquem a escala M-CHAT.

§ 4º. As Secretarias Municipais competentes deverão trabalhar de forma integrada para garantir o atendimento do infante sob a ótica da assistência social, saúde, acessibilidade e educação e educação.

**Art. 2º** O Poder Executivo, se reputar conveniente, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Itaitinga, 05 de junho de 2025

  
**LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA**  
Vereadora **LÚCIA QUEIROZ**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA:

A importância hoje do estudo do espectro autista se dá pelo aumento considerável no número de casos descritos nos últimos anos, principalmente dentro da área pediátrica.

Isto se deve, a uma maior atenção ao problema e ampliação dos critérios diagnósticos. Atualmente, o autismo é definido, tanto na 10ª revisão da Classificação Internacional das Doenças Mentais (CID-10) quanto no Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria (DSM-V) como um transtorno de desenvolvimento complexo, apresentando prejuízos na interação social, comunicação bem como, padrões de interesses e comportamentos repetitivos e estereotipados.

As manifestações clínicas aparecem precocemente, muitas vezes evidenciadas antes dos dois anos de idade.

Além disso, o quadro clínico da criança pode variar amplamente em termos de níveis de gravidade. Isto pode dificultar o diagnóstico correto e imediato, já que o diagnóstico do autismo infantil é baseado principalmente no quadro clínico do paciente, não havendo ainda um marcador biológico que o caracterize, sendo que o diagnóstico é estabelecido com base em uma lista de critérios comportamentais feitos pelo DSM V. cognitivo e psicossocial.

Sendo assim, fica evidente a importância de intervenções precoces para potencializar o crescimento normal infantil.

Desta forma, os piores prognósticos estão diretamente relacionados com o diagnóstico após os três anos de idade, uma vez que após essa idade a criança tem mais dificuldade de se adaptar para uma melhor relação consigo e com os outros. Assim, um prognóstico favorável será possível por meio da adoção do tratamento antes da cristalização dos sintomas.

Entretanto, apesar dos grandes avanços nos estudos, muitas crianças ainda continuam por muitos anos sem um diagnóstico ou com diagnósticos inadequados, devido ao grande prejuízo em termos de capacitação e conhecimento profissional.

Assim, profissionais da saúde, educação e outras áreas relacionadas, que possuem a infância como foco, devem estar cada vez mais preparados para se deparar com casos de autismo nas





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

suas práticas, sendo de extrema importância o conhecimento do tema para identificação dos sinais, diagnóstico e intervenção precoce.

A propositura do presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do questionário MCHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) nas unidades de saúde e creches municipais Itaitinga-CE para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Hodiernamente, a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna recomendável sua aplicação.

  
**LÚCIA MARIA QUEIROZ SERPA**  
Vereadora **LÚCIA QUEIROZ**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE**  
LEGISLANDO COM O POVO

